



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 334/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo orientações a serem adotadas por parques aquáticos no âmbito do Município de Guarapari.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 094-R, DE 23 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo orientações a serem adotadas por estabelecimento comerciais, prestadores de serviço, academias de esportes e a suspensão do funcionamento de shopping centers, atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas e o atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado não vedou o funcionamento dos parques aquáticos no Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento dos parques aquáticos no Município de Guarapari, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como a garantia das condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º. Fica vedada, em qualquer tipo de parque aquático, a prática de atividades de contato e/ou que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como as atividades recreativas e dentre outras.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Para utilização das piscinas, o Parque deverá disponibilizar aos clientes, álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletrooração e filtros químicos em alta concentração e, a cada 2 (duas) horas, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

I - cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

Art. 2º. O funcionamento do parque aquático deverá ser realizado garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. Os parques aquáticos deverão garantir o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários em qualquer espaço dentro do estabelecimento do parque.

§ 1º O espaçamento aqui estabelecido aplicar-se-á igualmente aos espaços em áreas abertas.

§ 2º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre os espaços, o estabelecimento poderá isolar a utilização dos espaços disponíveis dos clientes.

§ 3º No caso da existência de espaços coletivos, deverá ser considerado o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido no caput.

§ 4º Deverá ser afixado, em cada ambiente do estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 5º Não será permitido a entrada de pessoas que se enquadrem nos seguintes Grupos de Risco:

I - Pessoas com 60 anos ou mais com comorbidade atestada;

II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- IV - Imunodeprimidos;
- V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- VII - Gestantes de alto risco.

§ 6º Não será permitido a entrada ao parque, de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 7º. O acesso ao parque deverá ser precedido de preenchimento do questionário de saúde, de acordo com anexo I deste Decreto.

Art. 5º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Decreto.

I - pelos estabelecimentos e profissionais:

- a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada duas horas de funcionamento;
- c) não utilizar objetos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- d) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização durante a permanência no parque;
- e) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do parque destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- f) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- g) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- h) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores e clientes, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- i) mesas e cadeiras deverão ser alocadas com a distância mínima prevista neste Decreto;
- j) medição da temperatura de todos os colaboradores/clientes que chegarem ao parque, ficando vedada o acesso de pessoas que aferirem temperatura acima de 37.8° (trinta e sete ponto oito graus celsius);
- l) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve circular nas áreas comuns, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;
- m) higienização das mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso;
- n) higienização dos banheiros a cada 02 (duas) horas de uso pelos clientes;
- o) alocar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes;
- p) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- q) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- r) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado.

II - pelos clientes:

- a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina;
- b) uso obrigatório de toalha individual;
- c) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis;
- d) realizar com frequência a higienização das mãos;

Art. 6º. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

- I - encaminhamento de material digital informativo aos clientes para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;
- II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e
- III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

Art. 7º. Para fins de autorização do funcionamento, os parques aquáticos deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, um plano de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

funcionamento em conformidade com as regras estabelecidas neste Decreto para análise conjunta do Comitê Geral de Operações Especiais em Saúde (CGOES-Covid19).

Parágrafo único – Somente após aprovação do referido plano, pelo Comitê Geral de Operações Especiais em Saúde (CGOES-Covid19), o estabelecimento estará apto para o funcionamento.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 30 de junho de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

QUESTIONÁRIO DE SAÚDE PARA ACESSO AOS PARQUES AQUÁTICOS

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

1. POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS?

() SIM. SEM COMORBIDADE () NÃO

() SIM. COM COMORBIDADE

2. POSSUI CARDIOPATIAS (DOENÇA DO CORAÇÃO)?

() SIM () NÃO

3. POSSUI DOENÇAS PULMONARES?

() SIM () NÃO

4. POSSUI IMUNODEPRESSÃO?

() SIM () NÃO

5. POSSUI DOENÇAS RENAIIS?

() SIM () NÃO

6. POSSUI DIABETES?

() SIM () NÃO

7. ESTÁ GESTANTE?

() SIM () NÃO

8. ESTÁ COM ALGUMA QUEIXA RESPIRATÓRIA (FEBRE, TOSSE, DOR DE GARGANTA, CORIZA, DIFICULDADE PARA RESPIRAR)?

() SIM () NÃO

DESCREVER:

9. TEVE CONTATO COM CASO CONFIRMADO DE COVID-19?

() SIM () NÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E QUE ESTOU CIENTE DE TODAS AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO ADOTADAS PELO PARQUE.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

CONDUTA ADOTADA (ESPAÇO DESTINADO PARA PREENCHIMENTO DO PARQUE):